Prefeitura Municipal de Itaituba



#### **CONTRATO Nº 20250109**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 11.291.166/0001-20, com sede à Rod. Trans. Km 01, Floresta, Centro Administrativo, Município de Itaituba, Estado do Pará, denominado(a) daqui por diante de CONTRATANTE, representado(a) neste ato por sua Secretária Municipal, Sra. Horen ice Cabral Moreira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº 825.025.287-04, residente e domiciliada neste município, e do outro lado D.M.C. MESSIAS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 17.9 92.985/0001-81, com sede na EST DA VIDA NOVA S/N CONJ PINDORAMA QD L LOTE 3, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67130-600, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). DENYS MAURICIO CARVALHO MESSIAS, portador(a) do CPF 431.110.922-91, com poderes para representar a empresa, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 020/2025 - SRP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de materiais para atender o Laboratório Municipal, HEMOPA, CTA e endemias, do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010161	ADESIVO PÓS PUNÇÃO ESTERIL INFATIL(BANDAGEM)CAIXA CO M 500UND - Marca.: CRAL ADESIVO PÓS PUNÇÃO ESTERIL INFATIL(BANDAGEM)CAIXA CO		250,00	16,880	4.220,00
010162	500UND ADESIVO PÓS PUNÇÃO ESTERIL ADULTO(BANDAGEM)CAIXA COM 500 UND - Marca.: CRAL ADESIVO PÓS PUNÇÃO ESTERIL ADULTO(BANDAGEM)CAIXA C		250,00	19,300	4.825,00
010164	500 UND ALCOOL GEL ANTISSÉPTICO FCO C/1000ML - Marca.: MOLEC ULAR BRASIL	FRASCO	150,00	6,050	907,50
010165	ALCOOL GEL ANTISSÉPTICO FCO C/1000ML ALCOOL ETILICO PA FCO C/1000ML - Marca.: BELLOBELLA ALCOOL ETILICO PA FCO C/1000ML	FRASCO	200,00	9,900	1.980,00
010166	ALCOOL ISOPROPÍLICO PA- FCO C/1000ML - Marca.: STARI ALCOOL ISOPROPÍLICO PA- FCO C/1000ML	FRASCO	120,00	46,800	5.616,00
010167	ALCOOL METILICO PA-FCO C/1000ML - Marca.: CICLO FARM	FRASCO	420,00	45,560	19.135,20
010174	ALCOOL METILICO PA-FCO C/1000ML ANTICOAGULANTE UNIVERSAL EDTA-FCO/500ML - Marca.: VI DA BIOTECNOLOGIA ANTICOAGULANTE UNIVERSAL EDTA-FCO/500ML	FRASCO	110,00	99,600	10.956,00
010181	AZUL CRESIL BRILHANTE -FCO C/100ML - Marca.: LABORCL AZUL CRESIL BRILHANTE -FCO C/100ML	FRASCO	60,00	90,700	5.442,00
010186	BETA HCG SORO-URINA (TESTE EM SACHE) - Marca.: CEPAL BETA HCG SORO-URINA (TESTE EM SACHE)	KIT	280,00	7,100	1.988,00
010205	CÂMARA DE NEWBAUER ESPELHADA - MArca.: BLAUBRAN CÂMARA DE NEWBAUER ESPELHADA	UNIDADE	60,00	348,800	20.928,00
010212	COLORAÇÃO RÁPIDA PARA HEMOGRAMA 1,2E3 - Marca.: RENY COLORAÇÃO RÁPIDA PARA HEMOGRAMA 1,2E3,KIT POSSUE 3 F DE 500ML		70,00	76,500	5.355,00
010230	ESCOVAS CILINDRICAS PARA LAVAGEM DE TUBO G - Marca.: BARD BRASIL	UNIDADE	80,00	5,300	424,00
010232	ESCOVAS CILINDRICAS PARA LAVAGEM DE TUBO G ESCOVAS CILINDRICAS PARA LAVAGEM DE TUBO P - Marca.: BARD BRASIL	UNIDADE	80,00	5,500	440,00
010233	ESCOVAS CILINDRICAS PARA LAVAGEM DE TUBO P ESTANTES EM PVC PARA TUBOS DE ENSAIO 13X75MM - Marca .: CRAL	UNIDADE	120,00	39,100	4.692,00
010235	ESTANTES EM PVC PARA TUBOS DE ENSAIO 13X75MM ESTANTES EM PVC PARA TUBOS DE ENSAIO 15X100MM - Marc a.: CRAL	UNIDADE	120,00	39,100	4.692,00
010236	ESTANTES EM PVC PARA TUBOS DE ENSAIO 15x100MM FATOR REUMATÓIDE EM LATEX - Marca.: EBRAM FATOR REUMATÓIDE EM LATEX Kit contém: Reagente N Látex FR 1 x 2 mL Reagente N°2 Controle Positivo 1 x 1 mL	KIT °1	20,00	8,900	178,00



	Reagente N°3 Controle Negativo 1 x 1 mL				
010239	FUSIVEL DE 5AH MICROSCÓPIO - Marca.: DNI FUSIVEL DE 5AH MICROSCÓPIO	UNIDADE	150,00	6,200	930,00
010257	FOSFATO DE POTASSIO MONOBASICA (KH2POA)-FCO C/500GR - Marca.: SIGMA-ALDRICH	FRASCO	120,00	129,000	15.480,00
010260	FOSFATO DE POTASSIO MONOBASICA (KH2POA)-FCO C/500GR FOSFATO DE SODIO BI BASICO ANIDROPA (ACS-CO31610)FCO	FRASCO	60,00	130,200	7.812,00
	C/500GR - Marca.: SIGMA-ALDRICH FOSFATO DE SODIO BI BASICO ANIDROPA (ACS-CO31610)F		•		
010264	C/500GR FUCSINA FENICADA DE ZIEHLNEELSEN-FCO C/1000ML - Marc		70,00	63,000	4.410,00
010201	a.: LABORCLIN FUCSINA FENICADA DE ZIEHLNEELSEN-FCOC/1000ML	TIMOCO	70,00	03,000	1.110,00
010279	HBsAg TESTE RAPIDO EM SACHE COM 25 TESTES - Marca.: GLOBALX	KIT	250,00	162,000	40.500,00
010296	HBSAG TESTE RAPIDO EM SACHE COM 25 TESTES LIQUIDO DE REES-ECKER (CONTAGEM DE PLAQUETAS)FCO C/1 00ML - Marca: RENYLAB		120,00	311,000	37.320,00
	LIQUIDO DE REES-ECKER (CONTAGEM DE PLAQUETAS)F	CO			
010306	LUGOL PARA GRAM-FCO C/500ML - Marca.: LABORCLIN LUGOL PARA GRAM-FCO C/500ML	FRASCO	80,00	44,500	3.560,00
010320	PAPEL FILTRO TIPO 50 COM18,5 CM DE DIAMETRO -CX C/50 UND - Marca.: WHATMAN	CAIXA	100,00	50,600	5.060,00
	PAPEL FILTRO TIPO 50 COM18,5 CM DE DIAMETRO -CX C/UND	50			
010325	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NA FEZES (TESTE PACK) - Marca.: EBRAM	KIT	180,00	31,100	5.598,00
	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NA FEZES (TESTE PACK)KIT	C/			
010326	PLACA ESCAVADA DE VIDRO PARA VDRL - Marca.: MYLABOR	UNIDADE	50,00	122,200	6.110,00
010327	PLACA ESCAVADA DE VIDRO PARA VDRL PÓ DE GIENSA - FCO C/ 25G - Marca.: SYNTH	FRASCO	80,00	57,600	4.608,00
010339	PÓ DE GIENSA - FCO C/ 25G SORO ANTI-A MONOCLONAL - Marca.: GOLD ANALISA DIAGNO	FRASCO	250,00	14,200	3.550,00
010340	SORO ANTI-B MONOCLONAL - fco c/ 10 ml SORO ANTI-B MONOCLONAL - Marca.: GOLD ANALISA DIAGNO SORO ANTI-B MONOCLONAL - fco c/ 10ml	FRASCO	250,00	14,200	3.550,00
010341	SORO ANTI-B MONOCLONAL - fco c/ 10ml SORO ANTI-D (RH)MONOCLONAL - Marca.: FRESENIUS	FRASCO	250,00	14,200	3.550,00
010343	SORO ANTI-D (RH)MONOCLONAL fco c/ 10 ml SORO CONTROLE DE RH - Marca.: EBRAM	FRASCO	120,00	44,500	5.340,00
010345	SORO CONTROLE DE RH fco c/ 10ml SUPORTE DE WESTERGREEN 10 PROVAS DE HEMOSSEDIMENTAÇÃ		20,00	178,000	3.560,00
010313	O - Marca: PRECISION SUPORTE DE WESTERGREEN 10 PROVAS DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	ONIDADE	20,00	170,000	3.300,00
010347	SWAB DE RAYON- PCT C/100 UND - Marca.: CRAL	PACOTE	250,00	31,150	7.787,50
010355	SWAB DE RAYON- PCT C/100 UND TUBO CAPILAR COM HEPARINA PARA DET HEMATÓCRITO-CX CO	CAIXA	80,00	37,700	3.016,00
	M 500UND - Marca.: WAMA PRODUTOS TUBO CAPILAR COM HEPARINA PARA DET HEMATÓCRITO-CX C	OM			
010356	500UND TUBO CAPILAR SEM HEPARINA PARA DET DE HEMATÓCRITO CX	CAIXA	80,00	26,700	2.136,00
	C/500 UND - Marca.: PERFECTA LAB TUBO CAPILAR SEM HEPARINA PARA DET DE HEMATÓCRITO	CX			
010357	C/500 UND TUBO DE ENSAIO EM VIDRO 13X75MM-CX COM 100 UND - Mar	CAIXA	800,00	44,500	35.600,00
	ca.: CRAL TUBO DE ENSAIO EM VIDRO 13X75MM-CX COM 100 UND				
010358	TUBO DE ENSAIO EM VIDRO 15X100MM-CX C/100UND - Marca .: CRAL	CAIXA	800,00	71,200	56.960,00
010359	TUBO DE ENSAIO EM VIDRO 15X100MM-CX C/100UND TUBO GEL VACUTAINER COM ATIVADOR DE COÁGULO JATEADO(	CAIXA	550,00	26,700	14.685,00
	13X100MM)-CX C/100UN - Marca.: LABOR IMPORT TUBO GEL VACUTAINER COM ATIVADOR DE COÁGU.	LO			
010360	JATEADO(13X100MM)-CX C/100UN TUBO VACUTAINER 13X75MM COM EDTA-CX C/ 100UND - Marc	CAIXA	520,00	26,700	13.884,00
	a.: LABOR IMPORT TUBO VACUTAINER 13X75MM COM EDTA-CX C/ 100UND		,		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
010364	TUBOS EPENDORF PARA ARMAZENAMENTO DE SORO-PCT C/500U ND - Marca.: CRAL	PACOTE	80,00	26,700	2.136,00
	TUBOS EPENDORF PARA ARMAZENAMENTO DE SORO-P C/500UND	CT			
010366	VDRL PRONTO PARA USO - Marca.: QUIBASA QUIMICA	KIT	300,00	17,800	5.340,00
010368	VDRL PRONTO PARA USO KIT DE 1X 6 ML VIOLETA DE GENCIANA- FCO C/1000ML - Marca.: LABIMPOR	FRASCO	80,00	31,100	2.488,00
010374	VIOLETA DE GENCIANA- FCO C/1000ML PERA DE SUCÇÃO PARA PIPETA GRADUADA - Marca.: PERFEC	UNIDADE	80,00	31,150	2.492,00
	TA LAB PERA DE SUCÇÃO PARA PIPETA GRADUADA				
010782	AZUL DE METILENO ZIEHNEELSEN LIQUIDO -FCO C/1000ML - Marca.: LABORCLIN	FRASCO	60,00	80,480	4.828,80
011227	AZUL DE METILENO ZIEHNEELSEN LIQUIDO -FCO C/1000ML ACETONA PA -FCO C/1000ML - Marca.: LABORCLIN	FRASCO	60,00	150,000	9.000,00
011231	ACETONA PA -FCO C/1000ML ACIDO ACÉTICO PA -FCO C/1000ML - Marca.: RENYLAB	FRASCO	60,00	138,000	8.280,00
	ACIDO ACÉTICO PA -FCO C/1000ML ÁCIDO CLORIDRICO PA-FCO C/1000ML - Marca.: EXODO CIE	FRASCO	60,00	73,000	4.380,00
	NTIFICA		•		
011240	ÁCIDO CLORIDRICO PA-FCO C/1000ML AGULHA HIPODERMICA 20X0,55-CX C/100UND - Marca.: SAL	CATXA	300,00	15,250	4.575,00
011210	DANHA RODRIGUES AGULHA HIPODEMICA 20X0,55-CX C/1000ND		555,66	15,250	1.575,00
011254	FENOL PA -FCO C/1000ML - Marca.: NEON FENOL PA -FCO C/1000ML	FRASCO	20,00	134,300	2.686,00
011261	FUNIL VIDRO COM DIAMETRO DE 8CM - Marca.: SIGMA-ALDR	UNIDADE	120,00	23,700	2.844,00
011264		FRASCO	110,00	13,300	1.463,00
011272	GIEMSA FCO C/500ML LAMPADA HALOGEM 12v/20w(UNIDADE /ANO) - Marca.: LABI	UNIDADE	70,00	89,000	6.230,00
	MPORT				



	LAMPADA HALOGEM 12v/20w(UNIDADE /ANO)				
011274	LAMPADA HALOGEM 12V/2UW(UNIDADE /ANO) - Marca.: PHILIP LAMPADA HALOGEM 6V/30w (UNIDADE /ANO) -	UNIDADE	170,00	69,300	11.781,00
011276	LAMPADA HALOGEM 6/20w(UNIDADE /ANO) - Marca.: OSRAM LAMPADA HALOGEM 6/20w UNIDADE /ANO	UNIDADE	70,00	26,500	1.855,00
011287		KIT	120,00	35,500	4.260,00
011295	MICROTUBO LIVRE DE RNASE E DNASE DE 1,5UL ESTÉRIL - Marca.: SIGMA-ALDRICH	UNIDADE	120,00	2,200	264,00
011304	MICROTUBO LIVRE DE RNASE E DNASE DE 1,5UL ESTÉRIL PIPETA AUTOMÁTICA DE 1000 MICROLITROS - Marca.: BRAN PIPETA AUTOMÁTICA DE 1000 MICROLITROS	UNIDADE	60,00	89,000	5.340,00
011305	PIPETA AUTOMÁTICA DE 100 MICROLITROS - Marca.: BRAND PIPETA AUTOMÁTICA DE 100 MICROLITROS	UNIDADE	60,00	89,000	5.340,00
011307	PIPETA AUTOMÁTICA DE 25 MICROLITROS - Marca.: BRAND PIPETA AUTOMÁTICA DE 25 MICROLITROS	UNIDADE	60,00	89,000	5.340,00
011308	PIPETA AUTOMÁTICA DE 50 MICROLITROS - Marca.: BRAND PIPETA AUTOMÁTICA DE 50 MICROLITROS	UNIDADE	60,00	237,000	14.220,00
011310	PIPETAS DE WESTERGREEN - Marca.: LABROGLAS PIPETAS DE WESTERGREEN	UNIDADE	60,00	13,600	816,00
011313	SORO DE COOMBS MONOCIONAL - Marca.: FRESENIUS SORO DE COOMBS MONOCIONAL fco c /10 ml	FRASCO	110,00	44,500	4.895,00
011317	TUBOS CÔNICOS DE VIDRO GRADUADOS DE 12 ML - Marca.: DESKARPLAS	UNIDADE	120,00	7,200	864,00
011327	TUBOS CÔNICOS DE VIDRO GRADUADOS DE 12 ML PIPETA MULTICANAL DE 12 CANAIS DE 0,5A 10ul - Marca. : BRAND	UNIDADE	5,00	890,000	4.450,00
011328	PIPETA MULTICANAL DE 12 CANAIS DE 0,5A 10ul PIPETA MULTICANAL DE 12 CANAIS DE 0,5A 50ul - Marca. : HEATHROW SCIENTIFIC	UNIDADE	5,00	890,000	4.450,00
011329	PIPETA MULTICANAL DE 12 CANAIS DE 0,5A 50ul PONTEIRA DESCARTÁVEL 0,5 A 10ul EM RACK - Marca.: AX YGEN	CAIXA	80,00	89,000	7.120,00
011330	PONTEIRA DESCARTÁVEL 0,5 A 10ul EM RACK cx c/25 und ESTANTE GRADUADA PARA TUBOS DE VHS PARA 10 AMOSTRS - Marca.: CRAL	UNIDADE	40,00	89,000	3.560,00
011881	ESTANTE GRADUADA PARA TUBOS DE VHS PARA 10 AMOSTRAS TUBO VACUTAINER 9MM X 120MM P/ VHS C/ CITRATO - Marc a.: GREINER BIO-ONE BRAS TUBO VACUTAINER 9MM X 120MM P/ VHS C/ CITRATO	CAIXA	520,00	62,300	32.396,00
011897		UNIDADE	60,00	251,500	15.090,00
013186	CÂMARA DE FUCHSROSENTAL PAPEL FILTRO TIPO 50 COM 9CM DE DIAMETRO - CX C/100 UND Marca.: FITEC	CAIXA	200,00	17,800	3.560,00
013190	PAPEL FILTRO TIPO 50 COM 9 CM DIAMETRO -CX C/100 UND PONTEIRAS DESC. PARA PIPETAS AUTOMATICAS 10-200UI-FR DE 25G - Marca.: BRAND	FRASCO	120,00	58,900	7.068,00
	PONTEIRAS DESC. PARA PIPETAS AUTOMATICAS 10-200UI-FR 25G	DE			
017442		UNIDADE	100,00	51,500	5.150,00
017445	PROVETA 25ML EM POLIPROPILENO BALÃO DE VIDRO 2000ML - Marca.: BALT BRASIL BALÃO DE VIDRO 2000ML	UNIDADE	20,00	79,200	1.584,00
017476	AZUL DE METILENO (PÓ)FRASCO DE 25G - Marca.: EXODO C IENTIFICA	FRASCO	80,00	95,200	7.616,00
017482	AZUL DE METILENO (PÓ)FRASCO DE 25G	UNIDADE	60,00	890,000	53.400,00
017486	LENTES OBJETIVAS 100X EA100 1.250 ILL60 LENTES OCULARES H7XL - Marca.: JJSV PRODUTOS OTICOS	UNIDADE	50,00	1.335,000	66.750,00
017488	LENTES OCULARES H7XL PIPETA PASTEUR (TRANSFERÊNCIA )DESCATÁVEL GRADUADA 3		200,00	2,000	400,00
	ML - Marca.: MYLABOR PIPETA PASTEUR (TRANSFERÊNCIA )DESCATÁVEL GRADUADA 3M				
017489	TUBO DE ENSAIO EM VIDRO NEUTRO E/OU PLÁSTICO, COM TA MPA ROSQUEÁVEL 13,5ML 16X100 - Marca.: LABORGLAS TUBO DE ENSAIO EM VIDRO NEUTRO E/OU PLÁSTICO, COM TAM		500,00	48,900	24.450,00
053092		KIT	200,00	138,800	27.760,00
	- Marca.: CRAL FITA REATIVAS PARA UROANÁLISES COM 10 DETERMINAÇÕES K	IT			
053097	contém 100 unidades CAIXA(TIPO MALETA)PORTA LÂMINAS DE MICROSCOPIA P/50	UNIDADE	40,00	100,300	4.012,00
	LÂMINAS - Marca.: CRAL CAIXA (TIPO MALETA) PORTA LÂMINAS DE MICROSCOPIA P / LÂMINAS, (26x76mm). Fabricada	50			
	em polipropileno rígido				
	Tampa com fecho de segurança tipo snap cap e dobradiça de metal fendas numeradas 1 à 50 para corresponder à folha que se encontra na parte inter	na			
	da tampa. Dimensões: 21 x 8 x 3 cm. Cor da maleta:				
053098	preto ou cinza.  COTONETES CX C/75UND - Marca.: ORTOCIR ORTOPEDIA CI	CAIXA	30,00	12,400	372,00
	COTONETES(HASTE FLEXÍVEL) CX C/ 75 UNIDADES. PONTEIRAS DESC. PARA PIPETAS AUTOMATICAS 250-1000 uL		120,00	103,000	12.360,00
	- Marca.: BRAND PONTEIRAS DESC. PARA PIPETAS AUTOMATICAS 250-1000 PCT C/ 100UND	uL			
077409	PCT C/ IOUND PINÇA ANATÔMICA HEMOSTÁTICA RETA - Marca.: GOLGRAN PINÇA ANATÔMICA HEMOSTÁTICA RETA	UNIDADE	60,00	13,300	798,00
077651	PINÇA ANATOMICA HEMOSTATICA RETA Pepita pasteurs conta gotas 20ml-PCT com 50 und - Ma rca.: CRAL	PACOTE	100,00	8,900	890,00
089408	Pepita pasteurs conta gotas 20ml, pacote c/ 50 und. LAMINA COM EXTREMIDADE FOSCA CX C/ 500UND - Marca.: CIRURGICA FERNANDES	CAIXA	100,00	9,700	970,00



111694	LAMINA COM EXTREMIDADE FOSCA CAIXA COM 500 UNIDADES. ADAPTADOR PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO REUTILIZÁVEL HOLDER CONVENCIONAL Marca.: BECTON ADAPTADOR PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO REUTILIZÁVI		50.000,00	0,310	15.500,00
111697	HOLDER CONVENCIONAL. ANTICOAGULANTE FLUORETO DE SÓDIO 500 ML - FCO C/ 500 ML - Marca.: RENVIAB		50,00	112,100	5.605,00
111700	ANTICOAGULANTE FLUORETO DE SÓDIO 500 ML - FCO C/ 500M TESTE RÁPIDO DENGUE IGG-IGM, KIT C/25 TESTE Marca .: ECO DIAGNOSTICA	L UNIDADE	400,00	102,000	40.800,00
111702	TESTE RÁPIDO DENGUE IGG-IGM, KIT C/25 TESTE. FRASCO COLETOR ESTÉRIL P/ ESCARRO - Marca.: 3B INDUS TRIA	UNIDADE	25.000,00	0,970	24.250,00
111704	FRASCO COLETOR ESTÉRIL P/ ESCARRO GLICERINA P.A ACÚH5(OH)Ŭ LIQUIDO, litro de 1000ml Marca.: 21 QUIMICA	LITRO	180,00	26,700	4.806,00
111707	GLICERINA P.A ACÜH5(OH)Ü LIQUIDO, litro de 1000ml. LÁPIS DERMOGRÁFICO AZUL OU PRETO Marca.: MITSUBIS	UNIDADE	480,00	5,300	2.544,00
111710	LÁPIS DERMOGRÁFICO AZUL OU PRETO. ÓLEO DE IMERSÃO- FCO C/100ML - Marca.: RENYLAB ÓLEO DE IMERSÃO- FCO C/100ML	FRASCO	450,00	13,300	5.985,00
111714	SUPORTE PARA COLOCAÇÃO DE LÂMINA Marca.: CRAL SUPORTE PARA COLOCAÇÃO DE LÂMINA	UNIDADE	40,00	31,150	1.246,00
111715	TESTE RÁPIDO DE HCV CX C/25 UND - Marca.: VIDA BIOTE CNOLOGIA	UNIDADE	120,00	63,100	7.572,00
111716	TESTE RÁPIDO DE HCV CX C/25 UND TOXOPLASMOSE POR HAI -KIT C/25 TIRAS Marca.: DIAG NOSTICA INDUSTRI	KIT	250,00	89,000	22.250,00
111717	TOXOPLASMOSE POR HAI - KIT C/25 TIRAS.  VDRL RPR KIT C/ 25 TESTE - Marca.: WAMA PRODUTOS	KIT	300,00	26,500	7.950,00
111718	VDRL RPR KIT C/ 25 TESTE TOXOPLASMOSE IGG ELISA EM MICROPLACA. KIT C/25 TESTE	KIT	240,00	89,000	21.360,00
	- Marca.: DIAGNOSTICA INDUSTRI TOXOPLASMOSE IGG ELISA EM MICROPLACA. KIT C/25 TESTE				
111719	TOXOPLASMOSE IGM ELISA EM MICROPLACA.KIT C/25 TESTE - Marca.: DIAGNOSTICA INDUSTRI	KIT	240,00	857,000	205.680,00
111720	TOXOPLASMOSE IGM ELISA EM MICROPLACA. KIT C/25 TESTE RUBÉOLA IGG ELISA EM MICR.KIT C/25 TESTE Marca.: BIO ADVANCE		100,00	267,000	26.700,00
111721	RUBÉOLA IGM ELISA EM MICR. KIT C/25 TESTE. RUBÉOLA IGM ELISA.KIT C/25 TESTE Marca.: BIO ADVA RUBÉOLA IGM ELISA. KIT C/25 TESTE.	KIT	100,00	356,000	35.600,00
111722	HBSAG ELISA. KIT C/25 TESTE Marca.: ECO DIAGNOSTIC HBSAG ELISA. KIT C/25 TESTE.	KIT	300,00	178,000	53.400,00
111723	REAGENTES PARA LAVADORA E INCUBADORA ELISA fco de 1L Marca.: BIO BRASIL BIOTECNOL	FRASCO	120,00	178,000	21.360,00
111724	REAGENTES PARA LAVADORA E INCUBADORA ELISA fco de 1L	UNIDADE TO	150,00	71,200	10.680,00
111735	MÉTODO IMUNOCROMATOGRAFIA, KIT C/20 TESTES. F S. PNEUMONIAE AG kit c/ 25 TESTES - ECO DIAGNÓSTIC		50,00	267,000	13.350,00
	A* - Marca.: ECO DIAGNOSTICA F S. PNEUMONIAE AG ? kit c/ 25 TESTES - E		22,22		
111736	DIAGNÓSTICA* F STREP A AG - kit c/ 25 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA* - Marca.: ECO DIAGNOSTICA		50,00	267,000	13.350,00
111738	F STREP A AG - kit c/ 25 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA* F CHIKV IGG/IGM - kit c/ 25 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA * - Marca.: ECO DIAGNOSTICA	KIT	50,00	801,000	40.050,00
111739	F CHIKV IGG/IGM - kit c/ 25 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA F ZIKA IGM -kit c/ 20 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA* - Marca.: ECO DIAGNOSTICA - MARCA.: ECO DIAGNOS		50,00	801,000	40.050,00
111740	F ZIKA IGM - kit c/ 20 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA* F HIV AG/AB - kit c/ 25 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA* -	KIT	50,00	89,000	4.450,00
111741	Marca.: ECO DIAGNOSTICA F HIV AG/AB - kit c/ 25 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA* F PSA - kit c/ 20 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA* - Marca. : ECO DIAGNOSTICA	KIT	200,00	606,980	121.396,00
111743	F PSA - kit c/ 20 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA* F VITAMINA D - kit c/ 20 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA* -	KIT	100,00	133,500	13.350,00
	Marca.: ECO DIAGNOSTICA F VITAMINA D - kit c/ 20 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA*				
111744	F HCG -kit c/ 20 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA* - Marca.: ECO DIAGNOSTICA	KIT	100,00	672,500	67.250,00
111745	F HCG - kit c/ 20 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA* F TSH - kit c/ 20 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA* - Marca. : ECO DIAGNOSTICA F TSH - kit c/ 20 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA*	KIT	150,00	627,000	94.050,00
111746	F 15H - KIT C/ 20 TESTES - ECO DIAGNOSTICA* F T4 - Kit c/ 20 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA* - Marca.: ECO DIAGNOSTICA	KIT	150,00	627,000	94.050,00
111747	F T4 - kit c/ 20 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA* F HS PCR - kit c/ 20 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA* - Mar ca.: ECO DIAGNOSTICA	KIT	100,00	133,500	13.350,00
111753	F HS PCR - kit c/ 20 TESTES - ECO DIAGNÓSTICA* AGULHA PARA COLETA A VACUO Dimensão: 22 G X 1 1/4" C /100 UND - Marca.: LABOR IMPORT AGULHA PARA COLETA A VACUO Dimensão: 22 G X 1 1/4		360,00	31,150	11.214,00
111755	AGULHA PARA COLETA A VACUO DIMENSAO: 22 G X 1 1/2 C/100 UND CORANTE MAY GRUNWALD FCO C/ 1.000ML - Marca.: DOLES REAGENTES E EQ		12,00	133,500	1.602,00
111756	CORANTE MAY GRUNWALD FCO C/ 1.000ML MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL 5-50 MICROLITROS - Marca	UNIDADE	20,00	133,500	2.670,00
111757	.: HEATHROW SCIENTIFIC MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL 5-50 MICROLITROS MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL 100-1000 MICROLITROS - M	UNIDADE	20,00	275,900	5.518,00
	arca.: HEATHROW SCIENTIFIC MICROPIPETA VOLUME VARIÁVEL 100-1000 MICROLITROS Rack Vazio para 96 Ponteiras de 200 a 300uL. Dimensõ				
	es: 123 x 88 x 79mm - Marca.: KASVI Rack Vazio para 96 Ponteiras de 200 a 300uL. Dimensões			11,200	552,00

#### Prefeitura Municipal de Itaituba



	123 x 88 x 79mm				
111765		UNIDADE	20,00	186,000	3.720,00
	opipetas Marca.: MYLABOR	_			
	Suporte Para Micropipetas Monocanal Rack Para	6			
111767	Micropipetas. Fabricada em(polimetilmetacrilato PICETA 250 ML HASTE CURVA Marca.: NALGON	UNIDADE	150.00	14,200	2,130,00
111/0/	PICETA 250 ML HASTE CURVA Marca. NALGON	UNIDADE	150,00	14,200	2.130,00
111768		UNIDADE	90,00	142.000	12.780,00
	ão: 28 cm x 2 cm x 5 cm - Marca.: WHEATON		,	,	
	SUPORTE PARA COLORAÇÃO DE LÂMINAS EM AÇO INO	х.			
	Dimensão: 28 cm x 2 cm x 5 cm				
111769	FUNIL DE VIDRO DE 250ML - Marca.: BRAND	UNIDADE	20,00	51,600	1.032,00
111770	FUNIL DE VIDRO DE 250ML PÉROLAS DE VIDRO, - Marca.: LABORGLAS	PACOTE	80.00	117,400	9.392.00
111//0		PACOIE em	80,00	117,400	9.392,00
	laboratório para controlar a ebulição. Pacote com				
	mínimo 500 gramas.				
111771		UNIDADE	60,00	118,300	7.098,00
	LÂMPADA PARA MICROSCÓPIO 12V 30W				
111773			600,00	11,100	6.660,00
	LENÇOS FACIAL FOLHA DUPLA 21,AX14,2CM (LIMPEZA LENT MICROSCOPIO )CX C/50 FOLHA	ES			
111774		UNIDADE	40.00	356,000	14.240.00
111//1	CALURG	ONIDADE	10,00	330,000	11.210,00
	FILTRO AZUL PARA MICROSCÓPIO 3CM DIAMETRO				
111775		UNIDADE	40,00	356,000	14.240,00
	: CALURG				
	FILTRO AZUL PARA MICROSCÓPIO 4,4CM DIAMETRO				
				VALOR GLOBAL RS	1.893.790.00

1.2. O fornecimento dos materiais deste contrato, tem origem na Ata de Registro Preços do Pregão Eletrônico nº 020/2025 - SRP.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2025 SRP, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.
- 2.1.1. Por ventura, surja algo para dirimir que não esteja prevista no contrato e nem no procedimento licitatório, neste caso será dirimida com base nos termos das Leis e Regulamentações citadas no preâmbulo deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.
  - a) Pregão Eletrônico nº 020/2025 SRP;
  - b) Proposta da CONTRATADA, nos termos aceitos pelo(a) CONTRATANTE.
- 3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários oriundo do orçamento de 2025: Exercício 2025 Atividade 1011.103020210.2.087 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.634.825,40, Exercício 2025 Atividade 1011.103050235.2.096

Prefeitura Municipal de Itaituba



Programa de Vigilância em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 258.964,60.

4.2. A cada exercicio financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 1.893.790,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e noventa reais).
- 5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integal do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, localizada na Rod. Trans. Km 01, Floresta, Centro Administrativo, Itaituba PA, ou em outro local na zona urbana indicado pela secretaria, conforme autorização de fornecimento expedido(a) pelo(a) CONTRATANTE, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.
- 7.2. O prazo de entrega do objeto do contrato, mediante Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) CONTRATANTE, será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo (a) CONTRATANTE.
- 7.3. Efetuar a troca dos materiais que apresentarem algum tipo de desconformidade com o objeto deste contrato, da proposta de preços da CONTRATADA e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim.
- 7.4. Em caso de urgência o objeto deste contrato deverá ser entregue de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Fornecimento expedida pelo(a) CONTRATANTE.
- 7.5. Comunicar ao Departamento Competente do(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.6. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

ROD TRANSAMAZONICA	, SN CENTRO ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Itaituba



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.

- 7.7. Arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto contratual até o local e endereço indicado pelo(a) CONTRATANTE, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo(a) CONTRATANTE.
- 7.8. No ato da entrega do objeto deste Contrato deverão constar suas informações técnicas para verificação e constatação das especifiações dos bens entregues, em comparação com o objeto do edital, da proposta ofertada e com o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Julho de 2025 extinguindo-se em 03 de Julho de 2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, te ndo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Caberá ao(à) CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.
- 8.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo minimo de 30 (trinta) dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e juridica.

#### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

- 10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.
- 10.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente sub sequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o n ovo valor da parcela ou saldo contratual terá

#### Prefeitura Municipal de Itaituba



vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

- 10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
- 10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.
- 10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.
- 11.1.1. O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada.
- 11.1.2 Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a CONTRATADA deverá solicitar ao(a) CONTRATANTE as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
- 11.1.3. O pagamento será mediante depósito bancário na Agência 03, Conta Corrente 8466297, Banco BANPARÁ.
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exempb, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobresado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
- 11.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais nece ssárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.



- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6 . Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do(a) CONTRATANTE.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o(a) CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, o(a) CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF FGTS, Trabalhista CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.
- 11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o(s) "contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos do presente processo licitatório".
- 11.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.
- 11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.
- 11.11. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do(a) CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o(a) CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.
- 11.11.1. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do ed ital prevê que a: "isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4°, I, alínea "a" da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3° do art. 3° do Decreto Municipal nº 100/2023". Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

Prefeitura Municipal de Itaituba



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

- 12.1. O(A) CONTRATANTE deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei e neste contrato.
- 12.2. Para este Termo Contratual, o(a) CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
  - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VI ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- VII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - VIII fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - IX comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - X praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - I advertência;
  - II multa;
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II as peculiaridades do caso concreto;
  - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Prefeitura Municipal de Itaituba



- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplic ada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
  - I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



- I não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
  - V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- 14.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:
- I não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 14.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, excetono caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

#### Prefeitura Municipal de Itaituba



- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administraçãoe a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - I pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorre ntes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 15.1.1. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 15 1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todoe qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo(a) CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 15.1.3. se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;
- 15.1.4. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do(a) CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

#### Prefeitura Municipal de Itaituba



- 15.1.5. manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - 15.1.6. atender prontamente todas as solicitações do(a) CONTRATANTE previstas no Edital e seus anexos;
- 15.1.7. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo(a) CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;
- 15.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
  - 15.1.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.1.10. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) CONTRATANTE;
  - 15.1.11. não será aceito nenhum material em desconformidade com o objeto contratado;
- 15.1.12. não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do(a) CONTRATANTE;
- 15.1.13. acatar todas as orientações do(a) CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 15.1.14. manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 16.1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:
  - 16.1.1. cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a CONTRATADA;
- 16.1.2. suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executado, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 16.1.3. manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito o u mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;
- 16.1.4. emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando o(a) CONTRATANTE o brigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;
  - 16.1.5. designar representante, denominado FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para

Prefeitura Municipal de Itaituba



promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos fornecimentos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

- 16.1.6. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do objeto contratual e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 16.1.7. notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 16.1.8. rejeitar o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE;
- 16.1.9. efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;
- 16.1.10. a CONTRATANTE através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;
- 16.1.11. atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 16.1.12. verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 17.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do(a) CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do(a) CONTRATANTE.
- 17.2. O(A) CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisaç ão do fornecimento do objeto contratual, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos

Prefeitura Municipal de Itaituba



da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sançõescabíveis.

17.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 18.1. O(A) CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualq uer tempo, o fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
- 18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O(A) CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA.
- 19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 19.3. Durante a vigência do contrato, caso o(a) CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 19.4. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o(a) CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no(a) CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ([LEI Nº 13.709-2014 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

- 20.1. Em observação as determinações constantes na Lei nº 13.709/2014, o(a) CONTRATANTE E CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantido que:
- 20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-à de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7° e/ou 11 da Lei nº 13.709/2014, as quais submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos,

Prefeitura Municipal de Itaituba



explícitos e informados ao titular;

- 20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-o, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial, ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados indispensáveis a própria aquisição de bens/prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do(a) CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o conhecimento dos titulares (salvo nos casos que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outro fim.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, paraque se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaituba - PA, 03 de Julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20 CONTRATANTE

> D.M.C. MESSIAS LTDA CNPJ 17.992.985/0001-81 CONTRATADA

 		2	 	